



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61



DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, vem abrir o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando a: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL - TERRENO DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO NA JUARANA, S/N, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CAPELA/SE, CONFORME DOCUMENTO DE PROPRIEDADE A ESTE INSTRUMENTO ACOSTADO, PARA COLOCAÇÃO DO LIXO DOMICILIAR E ENTULHOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE**, através da pessoa física do (a) Sr. (a) **VILMA VIEIRA NASCIMENTO**, conforme as cláusulas e condições estabelecidas pelas partes no Contrato anexo ao Processo em epígrafe nos moldes das Leis Federais Nº. 8.666/93 (Licitações e Contratos da Administração Pública).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para locação de imóvel pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, local de funcionamento acima citado.

Relatados, segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos não tem outra escolha.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, verbis:

- a) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- b) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

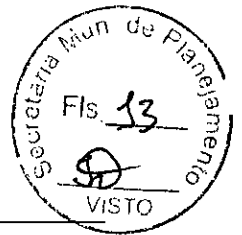
No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro **Contratação direta sem licitação**, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípua da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, avaliação prévia e compatibilidade de preços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, conforme levantamento de preços de outros imóveis da cidade e conforme avaliação feita previamente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61



CONCLUSÃO

Esta Comissão de Licitação formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso X, do Diploma Legal alhures referenciado.

A presente dispensa de licitação perfaz com valor total de R\$47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ressaltando que no mês de janeiro será pago um valor proporcional de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), pelo período de 11 (onze) meses e 27(vinte e sete) dias.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO:

901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

AÇÃO:

2060 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.3600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO:

1001.0000 – ORDINÁRIO

A PGM, para apreciação.

Neste contexto, submetemos à apreciação da Senhora Prefeita Municipal a presente JUSTIFICATIVA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Capela, de 22 dezembro de 2020.

Rodrigo Melo Sobral

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ratifico. Publique-se.

Em 22/12/2020

SILVANY YANINA MAMLAK
Prefeita Municipal